LEI Nº 501

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DAS DIÁRIAS DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Funcionários Administrativos da Prefeitura Municipal de Anchieta, quando em viagem a serviço do Município, receberá diárias com base nos seguintes critérios:

a)- 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo regional;
b)- 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo regional;
c)- 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo regional;
d)- 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo regional;
e)- 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo regional.
f)- 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo regional e,
g)- 4% (quatro por cento) sobre o salário mínimo regional.

§ Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por portaria, fixará à vespera da viagem qual das diárias especificadas neste artigo, que o funcionário receberá, considerando a região para onde será efetuada a viagem.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na dada de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 28 de março de 1983.

Jurici Rampanelli - Prefeito

Valmor A. Rostirolla - Secretário